



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.796 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DAS ENTIDADES DE BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Barroso, por meio de seus representantes da Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Barroso o Portal da Transparência das Entidades, constituindo-se em mais uma ferramenta de transparência (via internet) relativa ao uso de recursos públicos.

Art. 2º - Estão subordinadas à execução desta Lei entidades sem fins lucrativos e portadoras de Declaração de Utilidade Pública Municipal instaladas no Município de Barroso e/ou que sejam contempladas com qualquer tipo de recurso público, tais como subvenção, convênio, aporte direto, doações, arrecadações em geral, dentre outros similares.

Art. 3º - Cabe às entidades que se enquadrem nesta Lei assegurar a ampla publicidade de informações administrativas e financeiras, na forma dos quadros do Anexo II desta lei, tais como:

I – Receitas: valor e origem dos recursos recebidos ou arrecadados de qualquer fonte;

II – Pessoal: custo da Folha de Pagamento; número de funcionários; e quadro de cargos e salários;

III – Despesas: nome dos fornecedores e prestadores de serviço; número de Cadastro de natureza Física ou Jurídica; período; e pagamentos a eles efetuados.

§1º – Para entidades que não possuem funcionários remunerados em folha de pagamento, terão obrigatoriedade de prestar as informações de receitas e despesas apenas de recursos público recebido. No caso das despesas provenientes do uso deste recurso em questão, deve ser reproduzida, no mesmo espaço destinado às outras entidades, a prestação de contas feita ao órgão do qual o recurso público é proveniente.

§2º – As entidades mencionadas no parágrafo anterior que não receberem recurso público deverão a cada três meses emitirem atestado (Anexo I) ao órgão responsável informando o não recebimento de recurso neste período.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior, os órgãos e entidades públicas subordinadas a esta Lei deverão entregar mensalmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente, em arquivo digital padronizado conforme anexo, as informações do mês anterior, objeto desta Lei e descritas no artigo anterior.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Barroso é o órgão responsável pela transmissão e divulgação, em seu site oficial, das informações a serem repassadas pelas entidades que estão subordinadas a esta Lei, e que deve ser replicada no site da Câmara Municipal de Barroso..

Art. 5º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 2º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação solicitada, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá efetuar o fornecimento da informação no prazo de até 15 (vinte) dias contados do dia em que recebeu o pedido;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 6º - No que se refere a informações pessoais, deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei implica na suspensão do repasse do recurso municipal à entidade.

§1º – Se as informações não forem atualizadas junto à Câmara Municipal até o décimo quinto útil, conforme versa o artigo 4º, o Legislativo deve informar a infração à Prefeitura Municipal, no primeiro dia subsequente, para que a mesma bloqueie a concessão de repasse de recurso público municipal.

§2º - O repasse só será retomado após a confirmação da atualização das informações no Portal e atestado pela Câmara Municipal.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Participação Popular e Legislação Participativa da Câmara Municipal e os Conselhos Municipais pertinentes serão co-fiscalizadores desta Lei, sendo obrigados, caso tenham conhecimento, a informar à Controladoria Geral do Município o descumprimento da mesma por alguma das entidades signatárias de acordo de repasse de recurso;

Parágrafo único - Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 9º - As Leis específicas de Concessão de Subvenção devem expressar a necessidade de cumprimento desta Lei como condicionante para recebimento do recurso.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelos órgãos competentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 09 de Novembro de 2017.

Reinaldo Aparecida
Fonseca Prefeito